



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23.12.05/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, c/c o art. 26 para Contratação de empresa especializada em qualificação técnica para a contratação de serviços técnico para elaboração do Projeto de Trabalho Social destinados a atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação do município de Itapipoca-Ce.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, c/c o art. 26 da Lei 8.666/93, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica mediante a necessidade de reformulação, em sua totalidade, do Projeto de Trabalho Social – PTS, do empreendimento urbano Residencial Vicente Antenor Ferreira Gomes (500 UH), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/FAR, conforme exigência do agente operacionalizador do Programa CAIXA.

A necessidade de reformulação total do Projeto se dá diante de novos acontecimentos em relação aos projetos de engenharia e paralização de execução da obra, bem como do avanço no processo de seleção das famílias beneficiárias, conforme exigências da CAIXA e diretrizes definidas na Portaria do Ministério das Cidades nº. 464 de 25 de julho de 2018.

Ademais, a elaboração e execução das atividades do Projeto de Trabalho Social-PTS é fundamental, visando amenizar o impacto social com a nova moradia, promover o desenvolvimento comunitário e a participação das famílias, o estímulo à qualidade de vida, à sustentabilidade socioambiental, o acesso aos direitos e à geração de renda.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 26, Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço.*



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa **CONSILIUUM ASSOCIADOS CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.789.289/0001-84, situada na Rua Diamante, nº. 182, bairro Mondubim, Fortaleza/CE, CEP: 60.761-445, com o valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 29 de Agosto de 2023.

MILENA ELAINE CAMPOS

Secretária Executiva da Secretaria de Assistência
Social, Direitos Humanos e Habitação